

Prezado (a) Acadêmico (a), o requerimento de matrícula é o procedimento imprescindível para a formalização do vínculo entre o estudante e a Instituição de Ensino, e é prerrogativa exclusiva do diretor de Unidade deferi-lo ou não. Enquanto não houver o deferimento da matrícula, não haverá qualquer vínculo entre estudante e a Instituição de Ensino.

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Ilmo. Sr. Diretor do(a) QUIMICA Eu, VICTORIA GOTTRICH DE ANDRADE, matricula numero: 1022046, pelo presente, venho requerer a Vossa Senhoria matrícula para cursar, no ano letivo de 2023, o Curso de Química - Básico - SEMESTRAL.

Declaro estar ciente dos termos, quer das Normas de Matrícula baixadas pela Diretoria Geral, quer do Regimento das Faculdades Oswaldo Cruz, aos quais obrigo-me a cumprir, integralmente, inclusive no tocante à minha impossibilidade de alterar as disciplinas pleiteadas, bem como as turmas que serão definidas pela Secretaria e o indeferimento da matrícula, caso meu pedido não esteja de acordo com o que dispõe os institutos acima mencionados.

São Paulo, 20/01/2023
INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO LTDA

requerimento próprio, exceto quando houver a frequência às aulas.

Cláusula 3ª – As informações consignadas no preâmbulo deste instrumento são de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, bem como a atualização de documentos e do endereço para correspondência.

§ único – O CONTRATANTE deverá comunicar à ESCOLA sua mudança de endereço e telefone no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de infração contratual.

Cláusula 4ª – Como contrapartida pelos serviços prestados pela ESCOLA, o CONTRATANTE pagará uma semestralidade conforme abaixo:

Valor da Semestralidade ou Anuidade	R\$ 9828
Por extenso	NOVE MIL OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS

Número de Parcelas	6
Por extenso	SEIS

Valor da Matrícula	R\$ 1638
Por extenso	HUM MIL SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS

Valor das Parcelas	R\$ 1638
Por extenso	HUM MIL SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS

§ 1º - O valor da Anuidade/Semestralidade é padrão para o curso quando o contratante preenche integralmente a grade horária de seu requerimento de matrícula (grade fechada).

§ 2º - Quando a grade horária requerida na matrícula for inferior à 85% da integral (grade parcial), o valor da anuidade/semestralidade é calculado pela multiplicação da quantidade de horas/aula semanais requeridas pelo valor do crédito (1 crédito = 1 hora/aula semanal). O valor do crédito para o curso contratado é de R\$ 94

§ 3º - Dependências por acompanhamento de estudos contratadas em requerimento de matrícula não compõem a grade horária semanal e são cobradas exclusivamente pelo valor do crédito multiplicado pela carga horária semanal contratada.

§ 4º - A matrícula só terá eficácia após o recebimento integral da primeira parcela da semestralidade ou anuidade pela ESCOLA e desde que não existam débitos relativos a períodos letivos anteriores. Para os cursos semestrais, haverá renovação automática deste contrato para o segundo semestre mediante o pagamento da parcela de julho, e desde que o CONTRATANTE esteja em dia com o pagamento das mensalidades do primeiro semestre ou que tenha negociado seu débito junto à ESCOLA ou terceiro indicado por ela.

§ 5º - A frequência às aulas pelo CONTRATANTE, mesmo quando não observado o §4º supracitado, não implicará em renúncia por parte da ESCOLA dos valores eventualmente em abertos referentes aos períodos letivos anteriores.

§ 6º - O vencimento normal parcelas será sempre no dia 01 de cada mês.

Na eventualidade desta data não ser dia útil, o pagamento poderá ser realizado no dia útil subsequente.

§ 7º - Eventuais bolsas de estudos ou descontos permanentes concedidos pela entidade mantenedora incidirão sempre, exclusivamente, sobre os valores referentes à grade horária contratada em requerimento próprio de matrícula. Valores referentes às matrículas em dependências cursadas em horários alternativos não estão sujeitos a qualquer desconto permanente ou bolsa de estudos.

§ 8º - A cobrança da mensalidade poderá ser feita por qualquer uma das empresas do grupo econômico Oswaldo Cruz, a saber: Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda., Paulista de Pedagogia Ltda., Pro Técnica Paulista Ltda., Instituto Paulista de Difusão Cultural Ltda. ou qualquer empresa que venha a ser indicada para tal fim.

§ 9º - Os boletos de mensalidades ficam disponíveis na central do aluno no Portal da Instituição, através do endereço eletrônico www.oswaldocruz.br, cabendo ao aluno obtê-lo mensalmente.

§ 10º - Constatada a qualquer tempo pela ESCOLA a inidoneidade e/ou ausência de documentos exigidos referente à conclusão do Ensino Médio, o CONTRATANTE terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a regularização, contados a partir da comunicação feita pela ESCOLA, caso contrário, este contrato estará automaticamente rescindido.

§ 11 - Na ocorrência de alterações legislativas e normativas, emanadas dos Poderes Públicos, ou outra norma advinda de Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo, concedido na data-base dos professores e pessoal administrativo, que impliquem comprovado aumento de custos ou redução de receitas da ESCOLA, os valores das parcelas em aberto da anuidade/semestralidade serão revistos, e a diferença imediatamente repassada, de modo a manter o equilíbrio da equação econômico-financeira do presente contrato.

§ 12 – Considerando a duração total do curso em que o aluno foi matriculado e o caráter periódico das renovações de matrícula, a ESCOLA emitirá a 1ª parcela da mensalidade do período letivo seguinte ao do presente contrato (meses de janeiro ou julho de cada ano dependendo do regime de funcionamento semestral ou anual do curso) para a efetivação da matrícula do semestre ou ano letivo seguinte e assim sucessivamente até o final do curso, observada a cláusula 16 deste contrato.

Cláusula 5ª - São de inteira responsabilidade da ESCOLA o planejamento de Prestação dos Serviços Educacionais, no que se refere à marcação de datas para as provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica, disponibilidade de turmas e horários de seus funcionamentos, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

§ 1º – A CONTRATADA reserva-se o direito de não formar turmas com número de alunos matriculados inferior a 25 (vinte e cinco), dando a opção, caso haja, para outro período.

§ 2º – Para os cursos que possuem Ciclo Básico, a partir da 3ª série ou 5º semestre, os alunos devem confirmar a opção realizada na ocasião do Processo Seletivo ou escolher qualquer outro dos cursos que compõem o mesmo.

Cláusula 6ª - Em caso de atraso do pagamento na data indicada no boleto bancário, de qualquer uma das parcelas, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, equivalente a uma taxa de permanência diária de 0,033%.

§ 1º - Quando o período de atraso for superior a 30 dias do vencimento, o valor devido será acrescido também da variação do IPC publicado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

§ 2º - No caso de inadimplência, a ESCOLA poderá optar, cumulativamente ou não, por: cobrar diretamente ou através de escritório especializado, emitir título de crédito, acrescido dos encargos, juros, juros de mora mais multa de 2% (dois por cento), protestar título de crédito, executar título de crédito, executar o Contrato de prestação de Serviços Educacionais - assinado pelas partes -, ajuizar ação de rito ordinário de cobrança, e não aceitar a matrícula, podendo ainda utilizar outros meios de proteção a seu crédito, tais como inscrição no Serviço Central de Proteção ao Crédito e/ou Serasa, desde que cumpridos os preceitos estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor ou orientação legal específica. Havendo atuação de terceiros e/ou advogados para a cobrança amigável e/ou judicial, estes farão jus a receber honorários advocatícios e encargos pelos serviços.

Cláusula 7ª - A ESCOLA fica autorizada a cancelar todo e qualquer benefício que o CONTRATANTE possua (descontos, bolsas de estudos, ajuda de custo para estagiário etc.), caso o CONTRATANTE atrase o pagamento de qualquer das parcelas mensais por prazo superior a 30 (trinta) dias de seu vencimento.



Cláusula 15 – Nos Cursos de formação Tecnológica, para a conclusão de cada módulo, o CONTRATANTE deverá entregar o Trabalho de Conclusão de Módulo – **TCM**, cujas regras estão dispostas no projeto pedagógico do curso

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sistema.alunodigital.com.br/ValidarDocumento.aspx>
informando o código CRC: 323230394D5966686663773D / Página 7 de 7



Assinado eletronicamente por: VICTORIA GOTTRICH DE ANDRADE , CPF: 450.427.018-85, Data da Assinatura: 08/02/2023 20:05:21
Pontos de autenticação: email: viih_gottrich@hotmail.com; TOKEN: 76EAF0; IP: 189.40.73.89; GeoLocalização: Latitude: -23.58490 Longitude: -46.56025



Assinado eletronicamente por: Ivo Gomes de Almeida, CPF: 029.200.918-67, como procurador, com o usuário Ivo Gomes de Almeida, CPF: 029.200.918-67, Data da Assinatura: 09/02/2023 10:47:36
Pontos de autenticação: email: ivo.almeida@oswaldocruz.br; Senha de Acesso; IP:



Assinado eletronicamente por: Gonçalo Jose da Costa, CPF: 063.943.408-80, como procurador, com o usuário Gonçalo Jose da Costa, CPF: 063.943.408-80, Data da Assinatura: 10/02/2023 09:37:30
Pontos de autenticação: email: goncalo.costa@oswaldocruz.br; Senha de Acesso; IP:



Assinado eletronicamente por: Reginaldo Ramos Correia, CPF: 134.749.928-80, como testemunha, com o usuário Reginaldo Ramos Correia, CPF: 134.749.928-80, Data da Assinatura: 10/02/2023 10:22:47
Pontos de autenticação: email: reginaldo.correia@oswaldocruz.br; Senha de Acesso;



Assinado eletronicamente por: Thiago Neres Pontes Pereira, Gerente de T.I., CPF: 370.831.678-93, como testemunha, Acadêmico, Data da Assinatura: 10/02/2023 10:53:57
Pontos de autenticação: email: lgpd@oswaldocruz.br; Senha de Acesso; IP: 177.8.168.224